



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4312/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15302/2017
PROTOCOLO	: 1832503
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO (A)	: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA**, outorgada pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise ANA - DFAPGP - 30574/2018 (peça nº 14), manifestou-se pelo seu **registro**.

Depois foi a vez do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 6483/2019 (peça nº 15), concluindo, pelo registro.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria por Invalidez, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo V, 2.1.1, da Resolução nº 88/2018.

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **23/06/2017**, sendo que a publicação do ato concessório se deu em **04/04/2017**, contrariando, assim, o disposto no item 2.1.1, A, da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. **GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF nº 176.178.551-68, no valor de 30 (trinta) **UFERMS**, com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS**, termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

dm